



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2025/2027)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ/MF 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos, na Rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e, de outro lado, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SinHoRes**, CNPJ/MF 58.253.568/0001-02, com sede em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 365 – Vila Mathias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, mediante as cláusulas seguintes:

DO REAJUSTE NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de correção na data-base de 01/08/2026, conforme restou ajustado no § 2º da Cláusula Primeira da CCT 2025/2027, todas as cláusulas de conteúdo econômico da CCT em vigor (2025/2027) serão reajustadas no percentual de **4,10% (quatro vírgula dez por cento)**, resultado da variação do INPC no período de agosto de 2025 a julho de 2026, sendo seus valores os seguintes:

- a) PISO SALARIAL (CLÁUSULA SEGUNDA - CCT 2025/2027) – R\$ 2.150,29 (dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;
- b) Aos empregados com salário igual ou superior a R\$ 10.444,31 não se aplica o reajuste previsto, posto que referidos empregados poderão negociar diretamente com seus empregadores;
- c) ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CCT 2025/2027) – R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos);
- d) CONVÊNIO SOCIAL (CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CCT 2025/2027) – R\$ 36,22 (trinta e seis reais e vinte e dois centavos);



- e) SEGURO DE VIDA (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– CCT 2025/2027) – incidência de 4,10% sobre todos os valores descritos junto ao tópico “IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS” da tabela;
- f) BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDAS (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ITEM 1º DAS CONTRAPARTIDAS) – Cesta básica no valor de R\$ 236,77 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)

Parágrafo único – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitante e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito na alínea “a” desta cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurantes e similares;
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto na alínea “a” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

DO PAGAMENTO DOS REAJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas que não tiverem tempo hábil de incluir os reajustes na folha de pagamento de agosto/26 deverão pagar todas as diferenças previstas no presente aditivo na folha de setembro de 2026.

Parágrafo único - Fica autorizada a compensação das antecipações salariais pagas pelas empresas até julho de 2026, ressalvados os aumentos por promoção.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

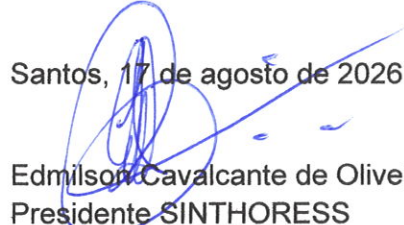
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2025/2027 ajustadas entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, com exceção daquelas tratadas no presente aditivo.



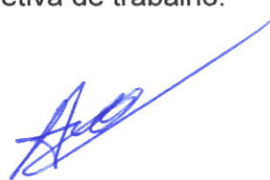
DA VIGÊNCIA

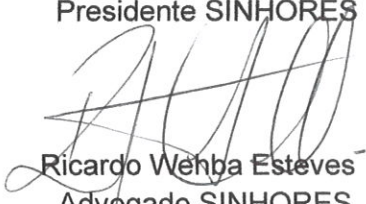
CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2026, com o seu término previsto para 31/07/2027, ocasião em que as entidades sindicais poderão proceder à nova negociação coletiva de trabalho.

Santos, 17 de agosto de 2026.


Edmilson Cavalcante de Oliveira
Presidente SINTHORESS


Marcelo Batista Silva
Diretor Jurídico SINTHORESS
OAB/SP 199.436


Arthur Veloso
Presidente SINHORES


Ricardo Wenba Esteves
Advogado SINHORES
OAB/SP 98.344

Guilherme Henrique N Krupesky
Advogado SINTHORESS
OAB/SP 164.182